TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PORTO UNIÃO.

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, CEP 89.420-000, Matos Costa/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, DANUZA RODRIGUES, inscrita no CPF nº 049.695.979-44, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO UNIÃO – APAE, inscrita no CNPJ nº 82.752.601/0001-15, com sede na Avenida João Pessoa, nº 619, Centro, CEP 89400-000, Porto União/SC, neste ato representada por seu Presidente, IRINEU ANTOSZCYSZYN, inscrito no CPF nº 803.962.409-68, doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio parcial das despesas de manutenção das atividades e atendimentos especializados conforme o Plano de Trabalho passa a ser parte integrante do presente termo, prestados pela PARCEIRA a 08 (oito) usuários residentes no Município de Matos Costa, devidamente matriculados na APAE de Porto União, nas áreas de educação especial, saúde e assistência social, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento como parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 Fica designada como gestora da parceria a Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto, nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas, solicitar informações e documentos, bem como adotar as medidas necessárias à regular fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) Transferir os recursos para a execução deste objeto, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do plano de trabalho apresentado pela PARCEIRA;
b) Dar ciência ao órgão técnico de parcerias que receberá os relatórios de execução do objeto pela PARCEIRA, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, com a finalidade de elaborar o relatório de monitoramento e avaliação, nos termos da legislação mencionada e comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução deste termo;
c) Dar ciência à Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente instituída e nomeada acerca deste termo de fomento, a fim de que acompanhe e fiscalize;
d) Emitir o parecer conclusivo de apreciação da prestação de contas da PARCEIRA, observada a Lei Federal n. 13.019/2014, através do gestor de parceria designado;
e) Dar publicidade a este termo de fomento através da publicação no DOM e na página oficial do Município na internet.

3.2 São obrigações da PARCEIRA:
a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de fomento, observado o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014, que também integra este termo para todos os fins;
b) Aplicar os recursos discriminados no plano de trabalho exclusivamente no custeio das despesas objeto deste termo de fomento, conforme previsto e especificado no plano de trabalho;
c) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal n. 13.019/2014;
d) Apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei Federal n. 13.019/2014 ao órgão técnico da Administração Pública e a comissão de monitoramento e avaliação, caso seja solicitado;
e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
f) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos na Lei Federal n. 13.019/2014, mantendo-os atualizados;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este termo de fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal n. 13.019/2014;
h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014;
i) Prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA durante a execução do objeto deste termo de fomento e no encerramento da vigência deste, nos termos do capítulo IV da Lei Federal n. 13.019/201;
j) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, apresentações e fluidez na participação dos alunos objeto deste termo de fomento;
k) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste termo de fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre este instrumento;
l) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito neste termo de fomento e apor a logomarca da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos materiais, folders, cartazes, placas, painéis ou similares do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste termo de fomento;
m) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal e até as aplicações financeiras resultantes que houver na conta específica da parceria, efetuando a devolução de recursos, caso houver, ao final da execução da parceria;
n) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este termo de fomento em conta específica, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os na conformidade do plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
o)Permitir o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo, aos processos, documentos e informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução das atividades do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1 O presente instrumento terá vigência de 11 (onze) meses, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2026 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REPASSE
5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à PARCEIRA o valor total de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
5.2 O valor será pago em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme cronograma de desembolso.
5.3 O repasse será efetuado em conta bancária específica de titularidade da PARCEIRA, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação
ATIVIDADE: 2046 – Apoio à Educação Especial
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais / Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.
7.2 A análise observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1 O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS
9.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma.
Matos Costa, 02 de março de 2026.

DANUZA RODRIGUES:04969597944
Assinado de forma digital por DANUZA RODRIGUES:04969597944
Dados: 2026.03.02 15:33:02 -03'00'

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

IRINEU ANTOSZCYSZYN
Presidente – APAE Porto União

Testemunha 1

Carine Bendlin
Gerente Administrativa
APAE de Porto União

Testemunha 2

Karien Heloise Assmann
Analista de Recursos Humanos
APAE de Porto União